



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, n.º 200, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP. 29.050-405 – Telefax: (27) 3145-5000
www.mpes.mp.br

Procedimento Administrativo n.º 2015.0020.4658-87

ACORDO EXTRAJUDICIAL CELEBRADO ENTRE A VIA VAREJO S/A, REPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DAS LOJAS FÍSICAS DAS CASAS BAHIA, INSCRITA NO CPNJ SOB O N.º 33.041.260/0652-90, COM SEDE NA RUA JOÃO PESSOA, N.º 83, SÃO CAETANO DO SUL/SP, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SEUS PROCURADORES [REDAZIDO] E [REDAZIDO] INSCRITO NA OAB/RS SOB O [REDAZIDO] E [REDAZIDO] INSCRITO NA OAB/SP SOB O [REDAZIDO] A 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NESTE ATO REPRESENTADA PELAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA SANDRA LENG RUBER DA SILVA E GISELLE DE ALBERNAZ MEIRA MAFRA.

CONSIDERANDO o Acordo Judicial realizado na Ação Civil Pública n.º. 0005171-42.2015.8.08.0024, que estabelece cláusulas envolvendo a entrega dos contratos de seguro firmados com os consumidores, pela Via Varejo, a demonstração da ciência inequívoca da aquisição do seguro pelos consumidores, a fixação de cartazes nas lojas e o pagamento de indenização;

CONSIDERANDO que o Acordo Judicial foi homologado e que o processo encontra-se arquivado;

CONSIDERANDO que a Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2 do ACORDO JUDICIAL preveem que: “2.1. A Via Varejo se compromete a comercializar seus seguros somente se o cliente solicitar ou, expressa e previamente, autorizar, devendo o mesmo ter ciência inequívoca do produto contratado” e “2.2. A Via Varejo compromete-se a, após a aceitação do cliente com os termos do contrato, colher a sua assinatura em todas as vias e entregar uma via ao mesmo”.

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
35ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória

Rua Raulino Gonçalves, n.º 200, Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP. 29.050-405 – Telefax: (27) 3145-5000
www.mpes.mp.br

CONSIDERANDO a necessidade de rerratificar a cláusula Segunda do Acordo Judicial antes firmado;

RESOLVEM:

CELEBRAR O PRESENTE ACORDO EXTRAJUDICIAL, A FIM DE QUE A CLÁUSULA ANTES MENCIONADA PASSE A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CLÁUSULA SEGUNDA: DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CONSUMIDOR.

2.1 A Via Varejo se compromete a comercializar seus seguros somente se o cliente solicitar ou, expressa e previamente, autorizar, devendo o mesmo ter ciência inequívoca do produto contratado.

2.2 A Via Varejo compromete-se a, após a aceitação do cliente com os termos do contrato, colher a sua assinatura em todas as vias e entregar uma via ao mesmo.

2.3 Em caso de desistência do contrato no período de até sete dias, contado de sua assinatura, a Via Varejo compromete-se a restituir o valor integral ao consumidor, sendo que as solicitações de desistência após o referido período terão seus valores de restituição calculados de forma proporcional relativamente ao tempo decorrido.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

OAB

Sandra Lengruber da Silva
Promotora de Justiça

Vitória/ES, 17 de março de 2017.

OAB

Giselle de Albernaz Meira Mafra
Promotora de Justiça